



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, ITENS, DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10), para o abastecimento da frota veicular pertencente às diversas unidades do poder executivo municipal, sendo considerado para fins de propostas de preços o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM sobre o preço da Tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP vigente na data da emissão da ordem de compra, venda à vista por litro dos referidos Combustíveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 ITENS, DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS:

RELAÇÃO DE FORTA E ESTIMATIVA PARA 2025

ORD	MODELO VEÍCULO	PLACA	ANO DE FAB/ MODELO	GARANTIA	SECRETARIA	SITUAÇÃO
1	VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS	QGF9514	2016/2017	NÃO	SAUDE	PRÓPRIO
2	VW/SAVEIRO TECFORM AB1	QGM6207	2017/2018	NÃO	SAUDE	PRÓPRIO
3	VW/SAVEIRO MARIMAR AMB	RGN6A30	2018/2019	NÃO	SAUDE	PRÓPRIO
4	VW/SAVEIRO MARIMAR AMB	RGN6A20	2018/2019	NÃO	SAUDE	PRÓPRIO
5	VW/SAVEIRO MODIFICAR AB1	NOG8956	2011/2012	NÃO	SAUDE	PRÓPRIO
6	VW/NOVO GOL TL MCV	QGM4598	2017/2018	NÃO	SAUDE	PRÓPRIO
7	NOVO GOL 1.0	OKB3219	2013/2014	NÃO	SAUDE	PRÓPRIO
8	NOVO GOL 1.0	OKB5059	2013/2014	NÃO	SAUDE	PRÓPRIO
9	NOVO GOL TL MCV	QGM4618	2017/2018	NÃO	SAUDE	PRÓPRIO
10	SPACEFOX TL MBV	RGN5J70	2018/2019	NÃO	SAUDE	PRÓPRIO
11	SPRINTER M. BENZ	QGT2J79	2018/2019	NÃO	SAUDE	PRÓPRIO
12	VW/SAVEIRO CS RB MF	RQG8B63	2024/2024	SIM	SAUDE	PRÓPRIO
13	GOL NOVO	RGIE20	2020/2021	NÃO	SAUDE	PRÓPRIO
14	VW/GOL MPI	OJY9F12	2022/2023	SIM	SAUDE	PRÓPRIO
15	FIAT/STRAD MODIFICAR AB1	RQB9B80	2022/2023	NÃO	SAUDE	PRÓPRIO
16	VW/SAVERO TECFORM AB1	RQH7A30	2023/2023	SIM	SAUDE	PRÓPRIO
17	VW/SAVERO TECFORM AB1	RQH7A20	2023/2024	SIM	SAUDE	PRÓPRIO
18	VW/GOL MPI	RGN8H18	2022/2023	NÃO	SAUDE	PRÓPRIO
19	FIAT/MOBI LIKE	RQA7D14	2023/2023	SIIM	SAUDE	PRÓPRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

20	FIAT/MOBI LIKE	RQA7D23	2023/2023	SIM	SAUDE	PRÓPRIO
21	VW/GOL MPI	OJY9F11	2022/2023	SIM	SAUDE	PRÓPRIO
22	FOX CONNECT MB	RGN5J80	2018/2019	NÃO	SAUDE	PRÓPRIO
23	SAVEIRO RAYTEC	QGZ5G39	2019/2020	NÃO	SAUDE	PRÓPRIO
24	ONIBUS M. BENZ	QGJ4084	2017/2017	NÃO	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
25	ONIBUS VW/15.190	OJX5858	2012/2013	NÃO	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
26	ONIBUS VW/15.190	NNZ9916	2010/2010	NÃO	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
27	ONIBUS M. BENZ	QGJ4154	2017/2017	NÃO	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
28	ONIBUS MARCOPOLO/VOLAR E	NNJ8125	2008/2009	NÃO	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
29	ONIBUS MARCOPOLO/VOLAR E	QGY7G22	2019/2019	NÃO	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
30	NOVO GOL TL MCV	QGM4628	2017/2018	NÃO	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
31	NOVO GOL TL MCV	QGM4698	2017/2018	NÃO	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
32	SPRINTER M. BENZ	QGD7393	2015/2016	NÃO	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
33	MICRO ONIBUS M. BENZ	RGH5B87	2020/2021	NÃO	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
34	ONIBUS ORE	OJY6E93	2022/2023	SIM	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
35	FIAT/STRADA FREEDOM 13CS	RQB2E67	2022/2023	NÃO	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
36	CHEV SPIN 1.8 MT LT	OWC6733	2014/2014	NÃO	CONSELHO TUTEL.	PRÓPRIO
37	TRATOR / AGRALE	-	2004/2003	NÃO	INFRAESTRUTUR A	PRÓPRIO
38	CAMINHAO M. BENS/ATRON 2729	OKC7241	2013/2013	NÃO	INFRAESTRUTUR A	PRÓPRIO
39	CAMINHAO FORD/CARGO 1317	NOG4852	2010/2011	NÃO	INFRAESTRUTUR A	PRÓPRIO
40	SPRINTER / MERCEDES	RGH6E80	2023/2023	SIM	ASSISTENCIA	PRÓPRIO
41	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	RGN8I96	2022/2023	SIM	ASSISTENCIA	PRÓPRIO
42	VM / SAVEIRO CS RB MF	RQI5H16	2024/2025	SIM	SAUDE	PRÓPRIO
43	NOVO GOL TL MCV	QGM4658	2017/2018	NÃO	ASSISTENCIA	PRÓPRIO
44	CITROEN/AIRCROSS	QGT4A38	2018/2019	NÃO	ASSISTENCIA	PRÓPRIO
45	CATERPILLAR / PATROL	-	2009/2009	NÃO	AGRICULTURA	PRÓPRIO
46	TRATOR / VALTRA	-	2004/2004	NÃO	AGRICULTURA	PRÓPRIO
47	RETROESCAVADEIRA / VALTRA	-	2009/2009	NÃO	AGRICULTURA	PRÓPRIO
48	CARREGADEIRA / XCMG	-	2021/2021	NÃO	AGRICULTURA	PRÓPRIO
49	SAVEIRO CS ST MB		2015/2016	NÃO	AGRICULTURA	PRÓPRIO
50	FIAT/TORO FREEDOM AT9 D4	RGE3826	2020/2021	NÃO	GABINETE	LOCADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

OBS: Ainda vale ressaltar que serão licitados 5 carros tipo hatch, que iram compor a frota municipal na categoria própria, assim podendo ser estimado para o consumo do combustíveis 2025

ESTIMATIVA MENSAL							
SECRETARIA		GASOLINA COMUM	VALOR - GASOLINA COMUM	DIESEL COMUM	VALOR - DIESEL COMUM	DIESEL S10	VALOR - DIESEL S10
1	SEMAD - Secretaria Municipal de Administração	3.300	R\$ 6,32	-	R\$ 6,09	-	R\$ 6,08
2	SESAU - Secretaria Municipal de Saúde	10.780	R\$ 6,32	650	R\$ 6,09	1265	R\$ 6,08
3	SECE - Secretaria Municipal de Educação	2.090	R\$ 6,32	3.800	R\$ 6,09	8250	R\$ 6,08
4	SETASH - Secretaria Municipal de Trabalho, Serviço Social e Habitação	770	R\$ 6,32	-	R\$ 6,09	-	R\$ 6,08
5	GAB – Gabinete da Prefeita	1.100	R\$ 6,32	-	R\$ 6,09	1650	R\$ 6,08
6	SEMDAG - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário	-	R\$ 6,32	5.000	R\$ 6,09	4620	R\$ 6,08
7	SIMU - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mob. Urbana	250	R\$ 6,32	4.500	R\$ 6,09	4400	R\$ 6,08
TOTAL		18.290	R\$ 115.592,80	13.950	R\$ 84.955,50	20.185	R\$ 122.724,80
ESTIMATIVA ANUAL							
SECRETARIA		GASOLINA COMUM	VALOR - GASOLINA COMUM	DIESEL COMUM	VALOR - DIESEL COMUM	DIESEL S10	VALOR - DIESEL S10
1	SEMAD - Secretaria Municipal de Administração	39.600	R\$ 6,32	-	R\$ 6,09	-	R\$ 6,08
2	SESAU - Secretaria Municipal de Saúde	129.360	R\$ 6,32	7800	R\$ 6,09	15180	R\$ 6,08
3	SECE - Secretaria Municipal de Educação	25.080	R\$ 6,32	45600	R\$ 6,09	99000	R\$ 6,08
4	SETASH - Secretaria Municipal de Trabalho, Serviço Social e Habitação	9.240	R\$ 6,32	-	R\$ 6,09	-	R\$ 6,08
5	GAB – Gabinete da Prefeita	13.200	R\$ 6,32	-	R\$ 6,09	19800	R\$ 6,08
6	SEMDAG - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário	-	R\$ 6,32	60000	R\$ 6,09	55440	R\$ 6,08
7	SIMU - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mob. Urbana	3.000	R\$ 6,32	54000	R\$ 6,09	52800	R\$ 6,08
TOTAL ANUAL POR ITEM		219.480	R\$ 1.387.113,60	167.400	R\$ 1.019.466,00	242.220	R\$ 1.472.697,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

VALOR TOTAL ESTIMADO PELO VALORES DA TABELA ANP DE 20/10/2024 A
26/10/2024

R\$ 3.879.277,20

1.2.1 Os Combustíveis do objeto do presente Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.2.2 Os Combustíveis acima elencados são classificados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura da ata de registro de preços, sendo admitida sua prorrogação por igual período.

1.2.4 O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.2.5 A Aquisição dos Combustíveis descritos será parcelada, nos prazos e nos locais de entrega neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISES DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação e Análises da Contratação e a descrição dos Combustíveis encontram-se baseada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação;

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade

3 DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1 A aquisição de combustíveis, especificamente gasolina comum, diesel comum e diesel S10, é essencial para o funcionamento contínuo e eficiente da frota veicular pertencente às diversas unidades do poder executivo municipal. Esses veículos são utilizados nas operações diárias dos serviços públicos, como transporte de materiais e servidores, atendimento a emergências, inspeções de obras e infraestrutura, além de atividades relacionadas à saúde, educação e assistência social.

3.2 A contratação busca garantir a regularidade e economia do abastecimento, sendo necessária a adoção do critério de maior percentual de desconto por item sobre o preço da Tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP. Esse formato permite reduzir custos operacionais e assegurar um abastecimento contínuo e econômico, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos

3.3 O raio de distância máximo do posto de combustíveis a ser contratado deve ser de até 20 Km, contados da menor distância percorrida por vias terrestres oficiais que constam no Google Maps, contados da sede Da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000, pois percorrer grandes distâncias para abastecimento implica em maiores gastos com combustível e manutenção dos veículos. Restringir o raio de distância do posto de combustível ajuda a minimizar esses custos, otimizando o uso dos recursos públicos. Menores distâncias percorridas para abastecimento resultam em uma redução das emissões de gases poluentes, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e alinhando-se às políticas de responsabilidade ambiental do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 São requisitos de contratação:

4.1.1 Fornecimento dos itens de acordo com as especificações constante no **ITEM 7**.

4.1.2 Os objetos desta licitação deverão ser FORNECIDOS pela CONTRATADA sempre que solicitado, no período diurno e/ou noturno, a partir da Ordem de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

Compra ou documento equivalente, tendo em vista que a contratação se trata de aquisição de combustíveis.

- 4.1.3** Os combustíveis deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste termo de referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade da ANP e pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), com comprovação de origem e certificados necessários. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.
- 4.1.4** A Contratante deverá receber nas condições originais dos Combustíveis sem avarias ou adulteração de todo tipo.
- 4.1.5** Todos os Combustíveis devem estar acondicionados de acordo com a legislação vigente.
- 4.1.6** O pagamento será realizado por demanda, garantindo maior controle de consumo e otimização orçamentária.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A Descrição da Solução como um todo encontram-se baseada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação, na qual está dentro da legalidade de acordo com a lei de licitações e contratos 14.133/21. Sabendo que se trata de um fornecimento quando se fazer necessário, tendo como base legal o que trata o art. 6º inciso XXIII, com todas as especificações e quantitativos apresentados.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 NÃO será admitida subcontratação do presente objeto

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 Condições de Execução do Fornecimento

- 7.1.1 A Contratada garantirá, a contar da Adjucação do objeto, que os combustíveis ora licitados serão fornecidos de acordo com as Especificações Técnicas contidas no presente Edital (e em seus anexos) e estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC);
- 7.1.2 Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e/ou noturno;
- 7.1.3 Manter, em cada posto de abastecimento, bombas de GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10;
- 7.1.4 Possuir posto de abastecimento com bombas de GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10, localizado em um raio de até 20 km (vinte quilômetros) da Sede do Centro Administrativo do Município, sito a Rua Quinze de Novembro, 45, Centro, CEP 59580-000 – MAXARANGUAPE/RN, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso. 9.5. Abastecer os veículos com produtos de primeira qualidade;
- 7.1.5 Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), expedida pela PMM/RN, assinada exclusivamente por pessoas previamente designadas;
- 7.1.6 A requisição deverá ser preenchida, discriminando-se o combustível, as quantidades, preços e data, para cada abastecimento;
- 7.1.7 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 7.1.8 Os Combustíveis serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

- 7.1.9 Combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 02 (Dois) dias corridos, a contar da notificação do Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.10 Os Combustíveis serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.1.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato ou Ata de Registro de Preço, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

8.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

8.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

8.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal e da liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade da Contratada.

9.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos Combustíveis, para fins de rastreabilidade em estoque.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

9.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

9.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

9.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 O Contratante deverá cumprir as seguintes obrigações:

10.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no item 7 do Termo de Referência;

10.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

10.1.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei, no Contrato e neste de termo de referência;

10.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.14 Fornecer a Contratada os prazos, locais e condições para entregas do itens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

10.1.15 Informar imediatamente à contratada sobre quaisquer falhas ou problemas nos Combustíveis entregues para as correções necessárias que estiverem fora dos padrões Técnicos estabelecidos pela ANP

10.1.16 Designar um representante de cada secretária demandante para supervisionar e fiscalizar a entrega e especificações dos Combustíveis, garantindo que estejam sendo realizados conforme o contrato e os padrões de qualidade exigidos.

10.1.17 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.18 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos Combustíveis entregues, fixando prazo para a sua correção;

10.1.19 Pagar à Contratada o valor resultante da entrega definitiva dos Combustíveis no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.20 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

11.1.1 . Manter posto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

11.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta contratação, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores–SICAF, o Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.1.22. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.22.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

- 11.1.22.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.22.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.22.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.22.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.22.6 Fornecer os combustíveis objetos da presente licitação, nas quantidades e especificações contidas neste documento e em seus anexos;
- 11.1.22.7 Manter, em cada posto de abastecimento, bombas de GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10;
- 11.1.22.8 Possuir posto de abastecimento com bombas de GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10, localizado em um raio de Sede do Centro Administrativo do Município, sito a Rua Quinze de Novembro, 45, Centro, CEP 59580-000 – MAXARANGUAPE/RN, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso.
- 11.1.22.9 Abastecer os veículos com produtos de primeira qualidade;
- 11.1.22.10 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os combustíveis vendidos;
- 11.1.22.11 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação.
- 11.1.22.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;
- 11.1.22.13 Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento do combustível objeto do contrato e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- 11.1.22.14 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANP, na legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução dos fornecimentos objeto do contrato, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas leis e exigências;
- 11.1.22.15 Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- 11.1.22.16 Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;
- 11.1.22.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 11.1.22.18 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;
- 11.1.22.19 Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

- 11.1.22.20 Utilizar materiais e equipamentos com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir a boa execução dos fornecimentos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;
- 11.1.22.21 Manter instalações adequadas, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer o combustível objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;
- 11.1.22.22 Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;
- 11.1.22.23 Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos fornecimentos dos combustíveis contratados, a menos que expressamente autorizados pelo titular da CONTRATANTE;
- 11.1.22.24 Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos fornecimentos contratados, até os limites previstos em lei;
- 11.1.22.25 Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos fornecimentos de combustíveis executados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;
- 11.1.22.26 Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a paralisação temporária dos fornecimentos do combustível objeto do presente Contrato, por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis;
- 11.1.22.27 Manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto residente na cidade de MAXARANGUAPE/RN OU dentro de um raio de 20 quilômetros da sede da Prefeitura Municipal para representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- 11.1.22.28 Fornecer todo o EPI necessário ao seu pessoal (botas, capacetes, luvas, óculos, uniforme, etc.), conforme exigências da legislação vigente, inclusive o treinamento quanto à correta utilização dos mesmos;
- 11.1.22.29 Realizar o abastecimento apenas dos veículos credenciados pela CONTRATANTE, na presença de funcionário devidamente credenciado por esta última.

12 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA ANP.

Exigências de habilitação:

12.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

12.3.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.3.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.4.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.4.5 Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

12.4.6 Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

12.4.7 Certidão de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública Municipal de Maxaranguape/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no âmbito do município de Maxaranguape/RN, onde a mesma poderá ser solicitada pelo e-mail cplmaxaranguape@gmail.com;

12.4.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.4.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.4.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.4.12 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

12.5.1 Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresse na própria Certidão.

12.5.2 A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais; onde serão extraídos os índices que comprovem a situação exigida, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios conforme abaixo:

Liquidez Corrente = Ativo Circulante (AC)/ Passivo Circulante (PC), sendo o resultado obtido maior ou igual a 1.

Endividamento Total = Exigível Total (ET)/ Ativo total (AT), sendo o resultado obtido inferior a 1.

A) Para as empresas recém constituídas, que ainda não tiveram obrigação de apresentar suas demonstrações contábeis, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Para fins de habilitação fica estabelecido a exigência de capital mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/21, mediante dados apresentados no Balanço Patrimonial ou Certidão Simplificada expedida pela junta comercial do Estado da sede da licitante.

c) Opção pelo SIMPLES, se houver;

12.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.6.1. A qualificação técnica será comprovada pela apresentação de:

12.6.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

12.6.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou nota fiscal que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto Contratada, dentre outros documentos;

12.6.1.3 Comprovação de que o contrato com a ANP está e se mantém vigente, como condição de contratação

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é do município de Maxaranguape/RN é de R\$ 3.879.277,20 (Três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela tabela ANP do período de 20/10/2024 A 26/10/2024, na qual apêndice no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 O licitante e o Contratada que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

15 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 Para o Registro de preços não há a necessidade de apresentação da dotação orçamentária.

Maxaranguape – RN, 31 de Outubro de 2024.

José Walter de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Administração